



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 62/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que denomina Antônio James Corrêa "**James Corrêa**" o **Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master – Edição 2020**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Antônio James Corrêa, conhecido mais como James do Cruzeiro, nasceu em 11/06/1960, casado com Vilma Corrêa com quem teve dois filhos.

James desde pequeno foi apaixonado por futebol, em 1990 James foi convidado para fazer parte do time Cruzeiro, time formado por moradores do Bairro São Jorge e bairro vizinhos.

Atualmente James esta atuando como vice presidente do Cruzeiro Esporte Clube, no comando do time James conquistou o 1º lugar do campeonato da primeira divisão em 2003 e vice em 2001 e 2010 , na segunda divisão foi vice campeão em 2007 . São muitos anos de dedicação e investindo na formação de jogadores, como por exemplo João Paulo Sena, além de outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

Devido às brilhantes participações nos campeonatos, o time do Cruzeiro Esporte Clube foi conquistando admiradores e conta com uma enorme torcida, com o tempo as participações do time nos campeonatos viraram sinônimo de arquibacanda lotada, pois é bonito de ver a organização e o desempenho da equipe em campo.

Por isso, essa é uma justa homenagem a esse grande homem que contribuiu para com a evolução do futebol amador da cidade, principalmente na parte disciplinar, a qual é sempre cobrada dos jogadores sob seu comando.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 07 de janeiro de 2020.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº            /2020**

**Denomina Antonio James Corrêa  
"James Corrêa" o Campeonato  
Valinhense de Futebol Veterano e  
Master – Edição 2020.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município  
de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominado Antonio James Corrêa "James  
Corrêa" o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master – Edição  
2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

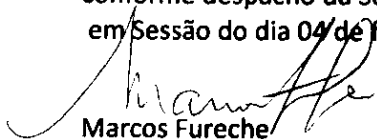
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 62/20

FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de  
Logradouros Públicos e Assistência Social,  
conforme despacho da Senhora Presidente  
em Sessão do dia 04 de fevereiro de 2020.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 05  
Resp. 06

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 39 /2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 09/2020 – Aatoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina Antonio James Corrêa “James Corrêa” o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master – Edição 2020.**

À  
**Diretora Jurídica**  
**Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de aatoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina Antonio James Corrêa “James Corrêa” o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master – Edição 2020.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

**Constituição Federal:**

**Art. 61.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º** *São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

### *Constituição Bandeirante:*

**Artigo 24** - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*

**§2º** - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

**1** - *criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

**2** - *criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(NR)

**3** - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

**4** - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

**5** - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

**6** - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

*Lei Orgânica:*

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

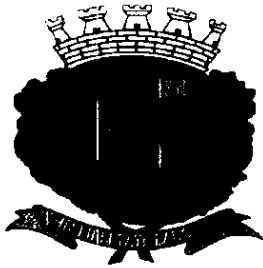
*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da





C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 09  
28

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de fevereiro de 2020.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora – OAB/SP 218.375**

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 10  
Resp. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/02/2020

**Parecer ao Projeto de Lei 09/2020**

DARVILA DA SILVA BEIRO  
Presidente

**Ementa do Projeto:** “Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master Edição 2020”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Henrique Conti	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Vera. Mônica Morandi	(X)	( )
 Ver. André Leal Amaral	( )	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	( )
 Ver. Edson Secafim	(X)	( )

Valinhos, 11 de Fevereiro de 2020.



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 11  
Rasp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/02/2020

## Comissão de Justiça e Redação

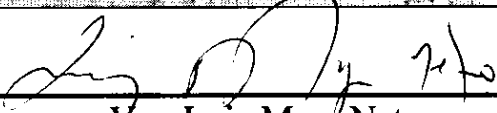
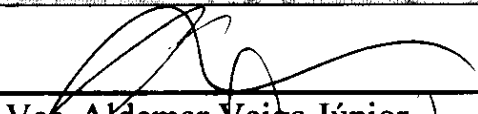

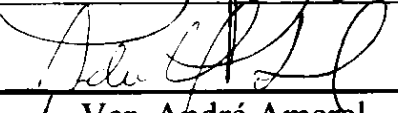
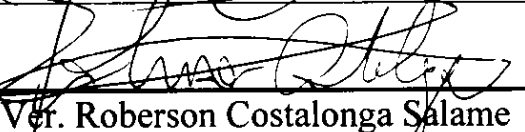
PRESIDENTE  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

### Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2020

**Ementa do Projeto:** Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master, Edição 2020.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de fevereiro de 2020

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



Câmara  
Proc. Nº 02 / 20  
Fls. 12

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17/03/2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 17/03/2020  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

*[Signature]*  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 22 / 2020

*[Signature]*  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 13  
20

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 09/20 - Autógrafo nº 22/20 - Proc. nº 62/20 - CMV

**LEI Nº**

Recebido  
19 / 03 / 2020  
15:45  
[Handwritten signature]

**Denomina Antonio James Corrêa "James Corrêa"  
o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e  
Master – Edição 2020.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

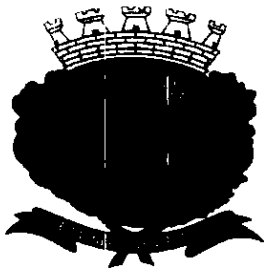
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominado Antonio James Corrêa "James  
Corrêa" o Campeonato Valinhense de Futebol Veterano e Master – Edição  
2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**



C.M.V.  
Proc. Nº 62 / 20  
Fls. 14  
Resp. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P L. 09/20 - Autógrafo nº 22/20 - Proc. nº 62/20 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de março de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**